



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
O Secretário Municipal de Administração no exercício de suas atribuições, certifica que a(o):

☒ Lei n.º 542 de 23/06/22
☐ Decreto n.º _____ de _____
☐ Portaria n.º _____ de _____
☐ Outros: _____

Foi fixado no placard de publicação da Prefeitura Municipal de Fátima-TO nesta data, 23/06/2022
Fátima-TO

LEI Nº 542, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA CONSELHEIRO TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Fátima, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os membros do Conselho Tutelar, que se deslocar da sede eventualmente no desempenho de suas funções, e para participação em eventos ou cursos de capacitação profissional, e de outras atividades de interesse da administração, fará jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com hospedagem, alimentação, deslocamento urbano, e estacionamento quando necessário.

§ 1º - Entende-se por interesse da administração a participação em cursos, estágios, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento, diretamente relacionada com a função, além de viagens junto a órgãos públicos de interesses gerais para a administração municipal ou em exercício de suas funções.

§ 2º - As despesas com aquisição de passagens, taxas de embarques, seguros ou similares, não estão incluídas no conceito de diária, sendo acobertados por adiantamentos.

Art. 2º - Os valores das diárias de viagens são os constantes do anexo I desta Lei.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os valores das diárias pela variação da inflação, anualmente mediante decreto.

Art. 3º - O pedido de liberação de diária deverá conter, obrigatoriamente:

- I - Nome do conselheiro;
- II - Número do CPF;
- III - Especificação do conselho de qual é membro
- IV - Descrição do motivo do deslocamento;

V- Dia e hora da partida e provável retorno, que deverão ser compatíveis com a finalidade do deslocamento, com o cálculo do número de diárias a serem liberadas e seu valor correspondente em reais.

§ 1º - A solicitação de diária deverá ser feita por meio de utilização do formulário específico;

§ 2º - A concessão da diária será autorizada pelo Chefe do Executivo, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data da viagem e será condicionada a existência de dotação orçamentária específica e recursos financeiros disponíveis, ressalvadas situações emergenciais.

Art. 4º - As diárias serão calculadas por período de 24 horas contados a partir do momento da partida, fato gerador do direito.

Art. 5º - Quando o servidor se afastar do município por período superior a 18 horas e inferior a 24 horas, havendo comprovação de pagamento de pousada, por meio de documento hábil, será devida diária integral, caso contrário, somente será concedida meia diária.

Art. 6º - A diária não é devida, quando o deslocamento do conselheiro durar menos de 6 horas, exceto quando coincidir com horário de almoço, o conselheiro terá direito a razão de meia diária.

Parágrafo Único - Compreende-se como horário de almoço o período entre 12 e 13 horas.

Art. 7º - As diárias até o limite de 05 (cinco), serão pagas antecipadamente.

§ 1º - Quando a viagem ultrapassar 05 (cinco) dias, as diárias serão autorizadas mediante justificativa fundamentada do Secretário Municipal a qual o conselho é vinculado.

§ 2º - Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas no decorrer do afastamento do conselheiro, mediante justificativa fundamentada do Secretário Municipal a qual o conselho é vinculado.

§ 3º - A viagem transcorrida sábado, domingo, ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo Secretário Municipal a qual o conselho é vinculado.

§ 4º - Não será permitido o reembolso de despesas extras.

Art. 8º - As despesas com transporte e combustíveis para veículo oficial, quando autorizadas, serão custeadas pelas dotações próprias previamente fixadas.

Parágrafo único - As despesas com combustíveis, realizadas fora do município, durante viagens, em caráter excepcional, serão ressarcidas mediante apresentação de cupom ou nota fiscal, o qual será anexado na prestação de contas de viagem.



Art. 9º - Não serão autorizadas viagens a serviço do Município em veículo particular, exceto quando o município estiver impossibilitado de liberar veículo oficial para transportar o conselheiro que irá se deslocar a serviço da Administração Pública, desde que a indenização das despesas esteja devidamente justificada pelo Secretário Municipal a que o conselho esteja vinculado.

Parágrafo único - As viagens para outros países deverão, necessariamente, serem autorizadas pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 10 - Após a aprovação do Secretário a que o conselho seja vinculado, os pedidos deverão ser protocolados e encaminhados para autorização do ordenador de despesas.

Art. 11 - O Conselheiro deverá apresentar à Secretaria Municipal de Administração, a prestação de contas que deverá conter:

I - Local de destino e pernoite;

II - Dia e hora da partida e da chegada à sede do serviço;

III - Motivo do afastamento;

IV - Numero de diárias especificando os dias de afastamento;

V - Relatório contendo resumo de trabalho realizado, ata de reuniões, etc., de acordo com os objetivos ensejados da designação;

VI - Nos casos de participação em cursos, seminários, congressos e correlatos, deverão ser apresentados certificado de participação;

VII - A prestação de contas deverá ser datada e assinada pelo suprido e pelo Presidente do Conselho.

§ 1º A prestação de contas deverá ser realizada até o 5º (quinto) dia útil após o regresso da viagem.

§ 2º O relatório de que trata o inciso V deste artigo, de acordo com o caso específico, será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração para conferência e aprovação e, após, disponibilizados para consulta.

§ 3º Todo material recebido pelo conselheiro (livros, anuários, cartilhas, etc.) deverá ser repassado à Secretaria, para inclusão no seu acervo técnico e disponibilização de seu conteúdo os demais conselheiros.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Administração, apreciará a legalidade da despesa e solicitará, quando necessário, a sua regularização, inclusive reposição de importância indevidamente paga, que se dará no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o posicionamento da Diretoria de Finanças.

Art. 13 - Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, devidamente justificada, o conselheiro fará jus a(s) diária(s) correspondente(s) ao período excedente.

Art. 14 - Caberá ao Conselheiro nos casos em que a duração de afastamento for inferior ao número de dias previstos, restituir ao erário municipal o valor das diárias que excederem o total devido, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do retorno.

Art. 15 - O beneficiário da diária que não apresentar a prestação de contas conforme estabelecido no art. 11 desta lei, fica vedado a concessão de novos valores, sendo encaminhada as informações a Conselho a qual o beneficiário estiver vinculado para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 16 - Caberá à Diretoria de Finanças informar qualquer pendência relacionada a processos anteriores.

Art. 17 - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

Art. 18 - Compete a Controle Interno instituir e alterar, quando necessário, o formulário de solicitação e concessão de diária e editar instrução normativa para o fiel cumprimento desta Lei, mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 19 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 20 - Os Conselheiros Tutelares farão jus ao recebimento de diárias com os respectivos valores fixados em seu anexo I (tabela de diárias).

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as, disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fátima-TO, aos 23 dias do mês de junho do ano de 2022.


JOSÉ ANTONIO SANTOS ANDRADE
Prefeito

ANEXO I

TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS

MUNICIPIOS	VALORES
Palmas, Porto Nacional e Paraíso do Tocantins sem pernoite com transporte	R\$ 80,00
Palmas, Porto Nacional e Paraíso do Tocantins com pernoite e com transporte	R\$ 180,00
Outros Estados da Federação	R\$ 1.000,00

